



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

OF. DGC n° 009/2022

Chapecó – SC, 27 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,

Maurício Lise da Rocha,

Diretor Geral de Planejamento e Desenvolvimento,

Chapecó – SC.

Assunto: resposta em manifestação da empresa Eletrotec

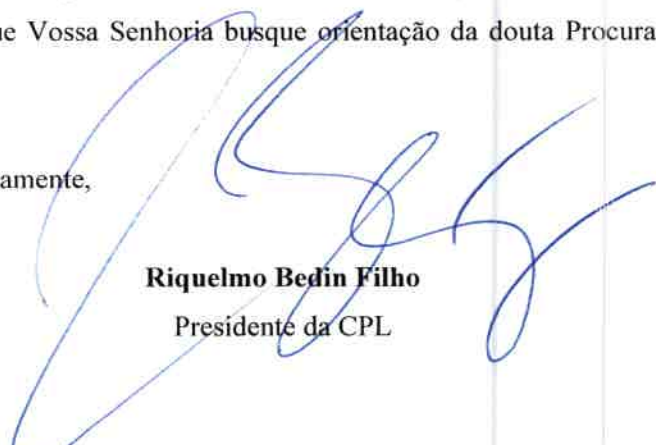
Senhor Diretor,

Em resposta a solicitação de avaliação da Manifestação encaminhada pela empresa Eletrotec Sistemas e Energia EPP, relativa ao Contrato n° 179/2021, informamos a Vossa Senhoria:

- a) Quanto ao pedido de atualização de valores (item 10 da Manifestação) o assunto está bem delineado pelo Contrato firmado (vide Cláusula 5) que estabelece que reajustamento de preços somente será possível após o lapso temporal de 12 (doze) meses, sendo que tal disposição está em conformidade com o art. 55, III, da Lei n° 8.666/93.
- b) Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a contratada, para que tenha seu pedido analisado, precisará comprovar documentalmente os *fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado* (Acórdão n° 1.431/2017 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo), o que não foi feito.
- c) No tocante ao vencimento da proposta de preços (item 04 da Manifestação), não vislumbramos tal ocorrência, já que com a assinatura do Contrato houve a superação dessa condição, conforme indica o art. 64, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

Desse modo, se houve a transmissão da ordem de serviço e a convocação para que a contratada inicie suas atividades e essa não o fez, estamos diante de possível inexecução contratual que, por sua vez, pode ser objeto de processo administrativo com a aplicação das sanções previstas no Edital, nada impede, todavia, que Vossa Senhoria busque orientação da douta Procuradoria Jurídica do Município acerca do assunto.

Atenciosamente,



Riquelmo Bedin Filho
Presidente da CPL